



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## EMENDA N<sup>o</sup>, de 2023 - CAE (ao PL n<sup>o</sup> 2.384, de 2023)

### EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1<sup>o</sup> O art. 15<sup>o</sup> do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.384, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15<sup>o</sup> O disposto no § 9<sup>o</sup>-A do art. 25 do Decreto n<sup>o</sup> 70.235, de 6 de março de 1972, aplica-se inclusive aos casos já julgados pelo Carf e ainda em discussão no Poder Judiciário na data da publicação desta Lei.”

### JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Casa o **Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.384, de 2023**. A proposta disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregulização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, trata sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública, alterando diversos normativos legais para tanto.

O pleito que apresentamos para análise do nobre relator e dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) busca adequar a redação ao disposto na Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), **onde se prevê a retroatividade da lei mais benéfica**:

“Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

.....  
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:  
a) quando deixe de defini-lo como infração;”

Desse modo, para que possamos ter uma legislação que vá ao encontro do que hoje já dispõe o CTN, sem dar causa a novas divergências de interpretação, nosso entendimento é de que a redação final que será colocada em votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deve ser adequada, a fim de não violar o que dispõe a legislação tributária em vigor.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Contamos com a compreensão do nobre relator e louvamos aos nobres pares pelo acolhimento desta emenda de redação.

Sala das Comissões.

**Senador ESPERIDIÃO AMIN**  
**(PP-SC)**